



PROCESSO N.º 496/10

PROTOCOLO N.º 10.336.044-7

PARECER CEE/CEB N.º 772/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MILTON SANTOS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 997/10 - GS/SEED, de 5 de abril de 2010, o expediente acima protocolado no NRE de Maringá em 21 de dezembro de 2009, o pedido da direção da Escola Municipal Professor Milton Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, (fls. 191).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls.167) :



PROCESSO N.º 496/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professor Milton Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA.: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Maringá		NRE: Maringá			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permeiam todas as Áreas do Conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 496/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 161/170 e 57/58.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 58/59 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Vilma Maria de Oliveira Furtado	Coordenação da EJA	Pedagogia
Silvia Suzi Bezerra	Docente	Pedagogia
Nadia Marques da Silva	Docente	Pedagogia
Selenes de Fátima Ferreira	Docente	Pedagogia
Thereza Sedahir Leite Aguitoni	Docente	Pedagogia

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 14/19, 86, 48/56, 175/178.

Às folhas 19, está anexado o Termo de Compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, GAPRE – Secretaria de Educação do Município de Maringá, comprometendo-se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 773/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 174 a 179).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 697/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Professor Milton Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 496/10

Alerta-se que:

a) a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 08 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB